

CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada
Teléf. +351 296 305 000 • Fax +351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2017/2038

PONTA DELGADA, 2017/07/18

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 9/XI - 1ª alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2012/a, de 25 de julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores - SIDART
Parecer

Relativamente ao solicitado no V/ofício 2639 de 06-07-17, junto se remete o Parecer desta Câmara do Comércio sobre o assunto referenciado.

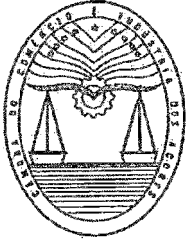
Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2503	Proc. n.º 105
Data: 01/07/21	N.º 9/XI

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

Projeto de Decreto Legislativo Regional**1ª Alteração ao Decreto Legislativo Regional 34/2012/A, de 25 de julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento do Artesanato dos Açores – SIDART****Parecer**

O projeto de alteração do diploma em apreço pretende introduzir um novo tipo de “projeto” a ser apoiado no âmbito do SIDART, ou seja a “aquisição e utilização de matérias-primas de origem regional”.

Esta alteração pode contribuir para melhorar a competitividade do artesanato e de reforço de incorporação de matérias-primas regionais com os efeitos positivos a montante. Nesse sentido, a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA) considera positivo o objetivo pretendido, à semelhança do que tem feito noutras situações, que contribuam para melhorar a competitividade das empresas açorianas, incluindo naturalmente o artesanato.

Esta Câmara considera, no entanto, que deveria ser encontrada uma outra solução para esta questão, pois parece pouco adequado considerar, só por si, a aquisição de matéria-prima regional como um projeto.

Este item poderia ser considerado como uma “despesa elegível” em outros projetos e eventualmente ser criado um outro direcionado para o desenvolvimento da atividade, que incluiria esta pretensão.